

**LEI MUNICIPAL N.º 562//2016**

**DATA:** 13 DE DEZEMBRO 2016

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 38.330.000,00 (trinta e oito milhões e trezentos e trinta mil reais), sendo, o valor de R\$ 34.830.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos e trinta mil reais) para a administração indireta e o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Feliz Natal, assim distribuídos: Despesa em igual valor com seguinte desdobramento:

<b>Orçamento Fiscal:</b>	<b>R\$ 24.895.000,00 e</b>
<b>Orçamento da Seguridade Social:</b>	<b>R\$ 13.435.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 38.330.000,00</b>

**Art. 2º** - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

**Art. 3º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e as fontes abaixo discriminadas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.570.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	2.295.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	2.735.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.081.000,00
1.4 - Receita de Serviços	601.000,00
1.5 - Transferências Correntes	33.982.500,00
( - ) - Deduções da Receita do FUNDEB	-4.273.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	196.500,00
( - ) - Deduções da Receita Corrente	-48.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.760.000,00</b>
2.1 - Outras Operações de Crédito Interna	
2.2 - Alienação de Bens	20.000,00
2.3 - Transferências de Capital	1.740.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.330.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

<b>1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	<b>Em R\$</b>
Legislativa	1.581.200,00
Administração	3.869.000,00
Assistência Social	2.230.000,00
Previdência Social	2.610.000,00
Saúde	7.705.000,00
Educação	9.923.000,00
Cultura	272.000,00
Urbanismo	5429.000,00
Gestão Ambiental	54.000,00
Agricultura	736.000,00
Transporte	1.300.000,00
Desporto e Lazer	545.800,00
Encargos Especiais	955.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Reserva do RPPS	890.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.830.000,00</b>

<b>2 – POR PROGRAMAS:</b>		<b>Em R\$</b>
0001	GESTAO POLITICA DO PODER LEGISLATIVO	1.581.200,00
0002	GESTAO POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO	768.000,00
0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NOS GASTOS PUBLICOS	132.000,00
0004	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	2.969.000,00
0006	OPERACOES ESPECIAIS	955.000,00
0008	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER	1.220.000,00
0009	GESTAO POLITICA DA SECRET DE AGRICULT.PEC.ASS. FUN. E MEIO AMBIENTE	675.000,00
0010	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DA SAUDE	1.877.000,00
0011	GESTAO POLITICA DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	4.279.000,00
0012	CULTURA VIVA	80.000,00
0013	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.724.000,00
0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	3.500.000,00
0015	INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	2.631.000,00
0016	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	760.000,00
0017	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	380.000,00
0018	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	7.503.000,00

0020	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS	185.800,00
0021	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	463.000,00
0022	CIDADE ILUMINADA	180.000,00
0023	POLITICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	75.000,00
0025	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	40.000,00
0026	PROTECAO SOCIAL BASICA - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	281.000,00
0027	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD	3.000,00
0028	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	120.000,00
0029	MUNICIPIO MELHOR NO SOCIAL	4.000,00
0030	FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	8.000,00
0031	MORAR BEM	15.000,00
0032	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	5.313.000,00
0033	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	340.000,00
0034	VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA E TURISMO	162.000,00
0035	APOIO A PESSOA INDÍGENA	56.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>38.330.000,00</b>

<b>3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>Em R\$</b>
Despesas Correntes	34.003.000,00
Despesas de Capital	2.827.000,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:</b>	<b>38.330.000,00</b>

<b>4 - POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>Em R\$</b>
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.581.200,00</b>
01 - Câmara Municipal	1.581.200,00
<b>02 – GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>900.000,00</b>
01 - Chefe de Gabinete	797.000,00
02 - Controladoria	103.000,00
<b>03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>3.924.000,00</b>
01 – Gabinete do Secretário	3.924.000,00
<b>04 – SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP</b>	<b>10.740.800,00</b>
01 – Gabinete Do Secretário	1.275.000,00
02 – Fundo Municipal de Educação	2.148.000,00
03 – Fundeb 60%	4.600.000,00
04 – Fundeb 40%	1.900.000,00
05 – Departamento de Desporto	545.800,00
06 – Departamento de Cultura	272.000,00
<b>05 – SEC. ASSISTENCIA TRABALHO E ACAO SOCIAL</b>	<b>2.230.000,00</b>
01 – Gabinete da Sec. de Assistência Social	636.000,00

02 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.434.000,00
03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente	140.000,00
04 – Fundo Municipal de Idoso	20.000,00
<b>06 – SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	<b>7.705.000,00</b>
01 – Gabinete do Secretário	1.245.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	6.460.000,00
<b>07 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA</b>	<b>6.909.000,00</b>
01 – Gabinete do Secretario	842.000,00
02 – Departamento Rodoviário	1.300.000,00
3 – Departamento de Servicos Urbanos	4.304.000,00
4 – Departamento Agua e Esgoto	463.000,00
<b>08 – SEC. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO</b>	<b>790.000,00</b>
01 – Gabinete do Secretario	765.000,00
02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	25.000,00
<b>09 – FUNDO MUNIC. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>2.050.000,00</b>
01 – Fundo Municipal de Previdência	2.050.000,00
<b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.500.000,00</b>
99 – Reserva de Contingência	1.500.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:</b>	<b>38.330.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, perfazendo o valor de R\$ 11.399.000,00 (onze milhões trezentos e noventa e nove mil reais) e ainda a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

**II** - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

**III** - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada na Lei Orçamentária como emendas parlamentares individuais, mediante solicitação e justificativa do autor da emenda, que deverá ser encaminhada às áreas de governo responsáveis pela sua execução, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as alterações previstas na Lei Orgânica do Município de Feliz Natal.

**Parágrafo Único** - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

**I** - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

**II** - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**